



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ATRAVÉS DE CHAMADA PÚBLICA, DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

CHAMADA PÚBLICA 03/2017

A Prefeitura Municipal de Pejuçara/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Getúlio Vargas nº 597, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 87.566.188.0001-18, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Eduardo Buzzatti denominado CONTRATANTE, e por outro lado SELMANIR TEREZINHA DA CRUZ BONFADA, com sede na Vila Salto, s/n, Interior de Bozano/RS, inscrita no CPF sob n.º 847.385.539/68, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 03/2017, resolve celebrar o presente contrato administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominada CONTRATADA, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

A entrega das mercadorias deverá ser feita nas escolas conforme cronograma a ser fornecido pela SMEC, respeitando os dias e quantidades.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ 12.140,00 (doze mil, cento e quarenta reais), Conforme listagem anexa a seguir:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

1 – NOME DO CONTRATADO: SELMANIR TEREZINHA DA CRUZ BONFADA

2 – CPF: 847.385.539-68

3 – DAP: SDW0085868960042509170328

4 - Produto	5 - Unidade	6 - Quantidade	7 - Preço	8 - Valor
LARANJA SUCO	KG	500	1,95	975,00
PÃO CASEIRO INTEGRAL FATIADO	KG	400	10,75	4.300,00
CUCA COLONIAL SEM RECHEIO	KG	300	11,65	3.495,00
BROA DE MILHO	KG	200	16,85	3.370,00

5.1 No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO : 06.03 – MERENDA ESCOLAR UNIÃO

Atividade : 2.049 – Merenda Escolar Ensino Fundamental PNAE

3.3.90.30.07 – 1038 – Gêneros de Alimentação – Recurso 1009 Merenda Escolar PNAE

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês.

7.1 Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA FORNECEDORA, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1 Pelo descumprimento do Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades:

11.1.1 executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.2 atraso injustificado na entrega dos alimentos: multa de 2% sobre a parcela em atraso, mais o acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

11.1.3 inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 7% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.4 inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

11.1.5 causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato.

11.1.6 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

11.1.7 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.1.8 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

11.1.9 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

11.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas;

11.3 As multas aplicadas após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos gêneros alimentícios, qualidade, prazos e demais dispositivos contratuais, por intermédio da servidora Jordana Linassi Sartori, designada através da Portaria 11.609 de 18 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato rege-se, ainda pela Chamada Pública nº 03/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e alterações, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2018.

17.1 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de fornecimento.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 19 de janeiro de 2018.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SELMANIR TEREZINHA DA CRUZ BONFADA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

